
O DIREITO À JUSTA MEMÓRIA PARA A PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA: UM NOVO DIREITO FUNDAMENTAL

Armenia Cristina Dias Leonardi¹

Resumo: A preservação da memória e o repúdio ao esquecimento dos fatos ocorridos durante a Ditadura Militar, representante do regime autoritário que assolou a América Latina de 1954 até 1990, é uma necessidade premente para salvaguardar a humanidade. A restauração da memória para a história humana, individual e coletiva, é importante para garantir que os erros do passado não sejam esquecidos e, conseqüentemente, repetidos por gerações futuras. As novas gerações têm o direito de conhecer sua história e o dever de conservar os direitos individuais para que a própria história e a estabilidade dos direitos da coletividade sejam garantidos. Segundo Paul Ricoeur (2007, p. 28/29), os fatos reais não verdadeiramente conhecidos pelo indivíduo induzem a uma “opinião falsa”, uma associação do pensamento à determinada situação que realmente não aconteceu, o que leva a uma falsa memória e afasta a realidade do passado causador de sofrimento à inúmeras famílias de desaparecidos políticos.

Palavras-chave: memória – história - democracia

Resumen: The preservation of memory and the rejection of the forgetfulness of the events that occurred during the Military Dictatorship, representative of the authoritarian regime that devastated Latin America from 1954 until 1990, is a pressing

¹ Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Católica de Petrópolis

need to safeguard humanity. The restoration of memory to human history, individual and collective, is important to ensure that the mistakes of the past are not forgotten and, therefore, repeated by future generations. The new generations have the right to know their history and the duty to preserve individual rights so that the history itself and the stability of the rights of the collectivity are guaranteed. According to Paul Ricoeur (2007, 28/29), real facts not really known by the individual induce a "false opinion," an association of thought to a particular situation that did not actually happen, which leads to a false memory and The reality of the past causing suffering to countless families of political disappeared.

Keywords: Memory - history - democracy

1 – INTRODUÇÃO:

O presente estudo pretende fazer uma reflexão sobre a questão da importância do resgate da história atroz e a preservação da memória dos países da América Latina durante a ditadura militar para a garantia da dignidade humana individual e coletiva.

A partir da análise da perspectiva filosófica de Paul Ricoeur, que defende o respeito à memória de cada ser humano como essenciais, será analisado o conceito de "justa memória" como direito fundamental da humanidade.

A restauração da memória para a história humana, individual e coletiva, é importante para garantir que os erros do passado não sejam esquecidos e, conseqüentemente, repetidos por gerações futuras. As novas gerações têm o direito de conhecer sua história e o dever de conservar os direitos individuais, para que a própria história e a estabilidade dos direitos da coletividade sejam garantidos.

A ditadura militar na América Latina deixou como legado diversas pessoas desaparecidas, cujas histórias não foram resgatadas, o que agrava o sofrimento individual das famílias, vítimas sobreviventes da prática dos horrores cometidos contra seus entes, agravado justamente pela impossibilidade de conhecer os fatos realmente como aconteceram.

As ditaduras na América Latina estabeleceram-se a partir do final da Segunda Guerra Mundial, em 1945, com a instauração da Guerra Fria e a divisão do mundo em dois blocos: Estados Unidos e União Soviética. Para

proteger sua hegemonia e impedir a propagação do comunismo, os Estados Unidos financiam e incentivam a militarização dos países da América Latina, sob o argumento de ampliar a defesa dos Estados.

A preservação da memória e o repúdio ao esquecimento dos fatos ocorridos durante a Ditadura Militar, representante do regime autoritário que assolou a América Latina de 1954 até 1990, é imprescindível para a garantia do Direito à Dignidade Humana em âmbito mundial.

Será ressaltada neste estudo a iniciativa do Chile para resgate e preservação da memória que, além da busca da verdade e da justiça, idealiza e edifica o Museu da Memória e dos Direitos Humanos, resultado da perseverança do povo Chileno, em 2010.

O presente estudo examinará a necessidade de busca da verdade histórica e a relação entre memória e esquecimento, constituintes do sujeito de direito e fundamental para a compreensão dos Direitos Humanos através da visão teórica de Paul Ricoeur .

A identidade do indivíduo é colocada como elemento fundamental para o encontro de sua própria história e do equilíbrio social, o que justifica a concretização da igualdade e conseqüentemente da compreensão dos Direitos Humanos, no caso da relevância da preservação da memória.

2 – A DITADURA NA AMÉRICA LATINA

O regime ditatorial é autoritário, utilitário, composto por uma estrutura hierárquica bem definida, submetendo o povo ao medo, privando-o de todas as formas de liberdade, de reflexão e manifestação da vontade. A ditadura impõe a ordem utilizando o “terror” contra o povo e perseguindo um grupo específico, aqueles indivíduos considerados seus opositores.

Giardonolli-Nascimento (2012, p.3) descreve os rigores da ditadura:

Todos os dispositivos repressivos, dos mais sutis aos mais invasivos, tinham como objetivo principal internalizar normas, valores e condutas que fizessem de cada indivíduo um aliado do regime, defensor e propagador da “nova ordem”. As campanhas desenvolvimentistas e as propagandas políticas ideológicas e ufanistas, por exemplo, foram

importantes estratégias adotadas (Ribeiro, 1987). Nesse contexto, as práticas repressivas atacaram diretamente os “comunistas”, os “subversivos” e os “extremistas”, sendo que o restante da sociedade não ficou ileso a outras práticas rígidas de controle adotadas, tais como a delação e a vigilância, que atingiam não apenas o corpo, mas a moral e a dignidade de qualquer pessoa vinculada diretamente aos opositores do regime, principalmente aos militantes políticos.

A ditadura na América Latina teve início durante a Guerra Fria. A Guerra Fria iniciou-se ao final da Segunda Guerra Mundial, em 1945, e com ela uma disputa pelo predomínio mundial entre Estados Unidos e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Caracterizou-se por uma intensa guerra ideológica, econômica, diplomática e tecnológica que dividiu o mundo em blocos com sistemas ideológicos diferentes: o bloco capitalista, liderado pelos Estados Unidos, e o bloco comunista, liderado pela União Soviética. Essa divisão influenciou diretamente nos regimes políticos de inúmeros países.

Os Estados Unidos, para proteger sua hegemonia, ameaçada pelas mudanças anunciadas pelos países que demonstravam empatia pela ideologia comunista, “adotaram a doutrina contra insurreição”, adotando um programa sistemático de militarização em conjunto com os governantes da América Latina, já que a interferência bélica direta nos territórios não seria possível (PEREIRA e MARVILLA, 2005).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, a humanidade entrou em uma nova e peculiar fase de tensões, conhecida como Guerra Fria. Esse período histórico caracterizou-se pela constante rivalidade entre Estados Unidos e União Soviética, dois países que saíram fortalecidos ao término da Segunda Guerra.

Os Estados Unidos, em especial, estabeleceram-se como líderes de um chamado “bloco capitalista”, constituído de países que adotaram esse sistema econômico. Em contrapartida, a União Soviética liderava um bloco de países ditos socialistas. Cada uma dessas potências considerava-se defensora desses sistemas econômicos, respectivamente.

Assim, a rivalidade entre os dois países permaneceu muito mais no campo da batalha ideológica que do confronto direto, exceto em

alguns países do chamado “Terceiro Mundo”, que sofreram com intervenções em seus territórios, como aconteceu na Coreia (1950-53) e no Vietnã (1965-75).

Para impedir o avanço do comunismo, com a influência Norte-Americana impulsionada pela Revolução Cubana, de 1959, a América Latina sofreu os rigores da ditadura militar de 1954 a 1990, período histórico em que atrocidades foram cometidas contra seus opositores, “em graus que iam da perversão extrema ao genocídio, sua brutalidade.” (NEPOMUCENO, 2015)

Considerando que qualquer forma de governo com características progressistas ou reformistas provavelmente se transformaria em um governo comunista, foram implantadas as ditaduras militares na América Latina com o apoio norte americano e com objetivo de neutralizar a ideologia propalada pela extinta União Soviética.

3 - MEMÓRIA: HISTÓRIA DE UM POVO

A memória de um povo é construída pelos fatos reais produzidos por seus indivíduos, por seus governantes, por sua cultura, e deve ser preservada em benefício da dignidade humana social, individual e coletiva.

A dignidade humana pressupõe os direitos humanos. Os direitos humanos servem como “princípio de organização e legitimação social onde a liberdade e a igualdade são o princípio da lei” (BARRETTO, 2013), portanto, são instrumentos de controle político e social para evitar arbitrariedades contra a dignidade humana, que é o alicerce dos direitos humanos.

Ricoeur (2014) estabelece que uma de suas preocupações ao escrever a obra *A memória, a história e o esquecimento*, é a “preocupação pública”:

Perturba-me o inquietante espetáculo que apresentam o excesso de memória aqui, o excesso de esquecimento acolá, sem falar da influência das comemorações e dos erros da memória – e de esquecimento. A ideia de uma política da justa memória é, sob esse aspecto, um de meus temas cívicos confessos.

De acordo com Paul Ricoeur (2007), o objeto da memória deve partir do “que” e não somente do “quem”, sob o risco de indução a um resgate mnemônico egoísta, sem relevar a consciência coletiva. A memória e a imaginação estão interligadas no interior do ser humano. Ao despertar a memória, imediatamente é despertada a imaginação, quando é permitida a rememoração ao ser humano. Se não há a possibilidade de imaginar os fatos verdadeiros de sua história, ao ser humano é impossível preservar sua memória.

Os fatos históricos que não são verdadeiramente reproduzidos não formam a “memória”, se delimitam à imaginação. Quando uma história não é contada como realmente aconteceu, a mente humana não possui memória e sim imaginação, ou seja, idealiza a situação de acordo com a sua reprodução mental daquilo que foi relatado, por isso é importante a preservação dos fatos históricos como verdadeiramente aconteceram para preservação de sua história.

Ricoeur (2007) afirma ainda que a análise do tempo e a análise da memória se sobrepõem. Explica que a análise da memória refere-se à conexão entre memória e imaginação, vinculada à alma sensível:

A semelhança entre as duas problemáticas dá uma nova força à velha aporia do modo de presença do ausente: poderíamos indagar como (wemightpuzzledhow), quando a afecção está presente, mas a coisa está ausente, nos lembramos daquilo que não está presente.

O verdadeiro reencontro com o passado, além de evitar os mesmos erros, tem como objetivo impedir que esses mesmos erros sejam cometidos sob outro regime de governo, isto é, impedir a utilização da mesma sistemática sob outro aspecto, como uma democracia representativa descaracterizada que encobre um regime autoritário.

Paul Ricoeur (2007) diferencia memória e imaginação:

O problema suscitado pela confusão entre memória e imaginação é tão antigo quanto a filosofia ocidental. Sobre esse tema, a filosofia socrática nos legou dois topoi rivais e complementares, um platônico, o outro aristotélico. O primeiro, centrado no tema eikon, fala da representação presente de uma coisa ausente; ele advoga implicitamente o envolvimento da problemática da memória pela

da imaginação. O segundo, centrado no tema da representação de uma coisa anteriormente percebida, adquirida ou aprendida, preconiza a inclusão da problemática da imagem e da lembrança. É com essas versões da aporia da imaginação e da memória que nos confrontamos sem cessar.

Ricoeur (2007) demonstra que a memória é o restabelecimento dos fatos como realmente ocorreram e imaginação é a visualização de “como” os fatos ocorreram de acordo com a forma como foram narrados. A imaginação é deturpada quando não há o conhecimento correto dos fatos passados

Adolfo Perez Esquivel (NEPOMUCENO, 2015) viveu a experiência da ditadura na Argentina, uma das mais cruéis na América Latina, defende o resgate da memória sob o correto argumento de que não existe povo sem memória, sem sua história preservada:

Os povos sem memória desaparecem. Não há povo sem memória, porque a memória não nos leva a ficar apenas no passado: nos ajuda a iluminar o presente. A construir a vida. De uma forma ou de outra, quer a gente queira, quer não o passado está sempre presente. E o presente propriamente dito é fruto de um determinado passado. Portanto, quando se fala em resgatar a memória, não se está apenas querendo remexer o passado, mas analisar, perguntar: por quê? Por que aconteceram essas coisas?

A sociedade é responsável por pressionar o Estado a exumar o passado e desenterrar os eventos ocorridos durante a ditadura militar, procurar para orientar seu presente e seu futuro.

3- A JUSTA MEMÓRIA COMO NOVO DIREITO FUNDAMENTAL

A ditadura militar na América Latina deixou como legado diversas pessoas mortas, desaparecidas e famílias em eterno sofrimento ou por não conhecer o paradeiro de seus familiares ou pelo luto comprovado, porém, com eterna saudade em suas almas.

O sofrimento individual das famílias, vítimas sobreviventes da prática dos horrores cometidos contra seus entes, é agravado justamente pela impossibilidade de conhecer os fatos realmente como aconteceram.

A reconstituição dos fatos como verdadeiramente ocorreram e o que aconteceu com as pessoas desaparecidas é a última esperança destas famílias para amenizar seu sofrimento e importante para preservar as futuras gerações de novos regimes de governo contrários ao bem estar social.

Miguel Marvillá (2005) declara que:

A memória das coisas terríveis não deve jamais ser relegada a um canto do sótão ou do porão, onde se possa cobrir de poeira e esquecimento. Pelo contrário, deve ser deixada sempre à vista de todos, para que as coisas terríveis, lembradas, não tornem a acontecer.

O direito à “justa memória”, por atingir a individualidade ao influenciar a psiquê, a intimidade do ser humano e a coletividade, por referir-se à humanidade no tocante à necessidade de impedir o esquecimento de fatos hostis e brutais, no caso deste estudo, causados pela ditadura militar, para proteger as futuras gerações, reúne características de direitos de primeira, segunda e terceiras dimensões.

Os direitos de primeira dimensão referem-se aos direitos civis e políticos, baseados na liberdade, que exprimem o valor da vida, cuja característica é a obrigação negativa do Estado, que se abstém de cometer arbitrariedades contra tais direitos. Os direitos de segunda dimensão condicionam o Estado a uma prestação positiva, obriga-o a desenvolver ações de proteção e justiça social, compreendendo os direitos econômicos, culturais e sociais, baseados na igualdade. A terceira dimensão de direitos fundamentais acolhe os direitos coletivos, que incluem o direito de solidariedade, cuja proteção cabe ao Estado em face do conjunto dos indivíduos, baseado na fraternidade (MARMELSTEIN, 2008).

Nasce o direito fundamental à “justa memória” em harmonia com os três principais pilares dos direitos fundamentais: liberdade, igualdade e fraternidade. Trata-se de um direito individual, coletivo e social, com a garantia de dignidade, embora insuficiente para amenizar a dor das vítimas sobreviventes e das famílias daqueles que não sobreviveram ou desapareceram durante a ditadura na América Latina.

Segundo Paul Ricoeur (2007), os fatos reais não verdadeiramente conhecidos pelo indivíduo induzem a uma “opinião falsa”, uma associação

do pensamento à determinada situação que realmente não aconteceu. Leva a uma falsa memória e afasta a realidade do passado.

O fim do período ditatorial na América Latina induz o imediato desinteresse das autoridades em restabelecer o passado, porém, a sociedade percebe a necessidade de destruir uma realidade adulterada em favor da preservação das memórias e, aos poucos, cada país inicia o resgate de sua história.

A sociedade começa a transformar o inconformismo com o injusto e a opressão em força positiva, partindo do caráter negativo do inconformismo para tentar buscar soluções positivas. A natureza negativa do inconformismo diante das circunstâncias, neste caso, arbitrárias e violentas causadas pela ditadura militar é fundamental para impulsionar a indagação e obtenção da preservação da história e, conseqüentemente, de sua memória.

A preocupação de Paul Ricoeur (2007) fundamenta-se na disseminação de dados fáticos enganosos, com o objetivo de escamotear a verdade, levando o povo ao erro ao dissimular sua história e memória produzida pelo esquecimento dos eventos históricos

Citando o exemplo do Chile, onde ocorreram barbaridades jamais praticadas na história do país, inicia-se a busca da verdade através de “Comissões da Verdade”, em 1990, sob a iniciativa do Presidente Patricio Aylwin. (NEPOMUCENO, 2015)

Nepomuceno (2015, p. 98) descreve a perseverança do povo chileno:

Passado pouco tempo da instalação da ditadura, familiares de desaparecidos, organismos de direitos humanos e sobreviventes dos centros de detenção abriram um caminho de busca e denúncia, construindo memoriais ao longo da estreita geografia. Atualmente, são mais de vinte, e vários mais estão em processo de construção.

São espaços de encontro, que nos falam de um pacto para não esquecer. E hoje, no Chile, graças à perseverança de quem não se rendeu na busca da verdade, da justiça e da memória, a maioria dos chilenos reconhece que no país foram violados os direitos humanos e rejeita o que aconteceu.

Não somente buscando a justiça com a punição dos agressores e a busca por vítimas, principalmente na região do Deserto do Atacama, o Chile

também promove o resgate dos fatos reais para preservação de sua história e memória com a construção do Museu da Memória e Direitos Humanos, inaugurado em 2010, cujo objetivo vale ser citado:

El Museo de La Memoria y los Derechos Humanos es un espacio destinado a dar visibilidad a las violaciones a los derechos humanos cometidas por el Estado de Chile entre 1973 y 1990; a dignificar a las víctimas y sus familias; y estimular la reflexión y el debate sobre la importancia del respeto y la tolerancia para que estos hechos nunca más se repitan.

(Disponível em <<http://www3.museodelamemoria.cl/sobre-el-museo>>. Pesquisado em 30/04/2016)

O direito à “justa memória” deve ser reconhecido como um direito fundamental universal para ser exercido por todos os povos em nome da preservação da dignidade humana mundial.

4 – CONCLUSÃO

Além da violência contra seus opositores, a ditadura militar na América Latina manchou moral e emocionalmente todas as famílias dos desaparecidos e o desconhecimento e incerteza diante da morte fazem com que o ausente permaneça presente através de uma busca incessante de seus familiares por sua memória.

O direito do ser humano de ter sua história e dignidade preservadas é maculado pela agressão emocional que não é extinta com a morte. A violência moral e emocional é eterna, pois a ausência mantém a presença do ente perdido para a violência da ditadura.

Trata-se da violência psicológica contra todas as famílias de desaparecidos políticos concretizada através da ocultação dos restos mortais e dos fatos ocorridos, o que nega a possibilidade de estabelecimento da memória, requisito indispensável à imortalidade do ente.

O direito à “justa memória” surge para restaurar os fatos hostis causadores de sofrimento a inúmeros indivíduos pela ditadura militar com o objetivo de resguardar o direito individual e coletivo de conhecer sua

verdadeira história deve ser reconhecido como direito fundamental para condicionar os Estados a protegerem a coletividade do “esquecimento” e, conseqüentemente, da repetição dos mesmos modelos governamentais que segregam a sociedade, realizando ações culturais e sociais para preservação da história e a memória para a dignidade humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARRETTO, Vicente de Paulo. O fetiche dos direitos humanos e outros temas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
- FRANCISCO, Wagner De Cerqueira E. O Brasil na Guerra fria. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/geografia/o-brasil-na-guerra-fria.htm>>. Acesso em 30 de abril de 2016.
- GIANORDOLI-NASCIMENTO. VELOSO, Ingrid faria. CORRÊA, Flávia Gotelip. SILVA, Sara Angélica Teixeira da Cruz. CRUZ, Jaiza Pollyana Dias. OLIVEIRA. COSTA, Flaviane da. A construção da memória histórica da ditadura militar brasileira: contribuição das narrativas de familiares de presos políticos. *Psicologia e Saber Social*, 1(1), 103-119, 2012.
- MARVILLA, Miguel. Ditaduras não são eternas. Espírito Santo: Flor e Cultura, 2005.
- MUSEU DA MEMORIA. Disponível em <<http://ww3.museodelamemoria.cl/sobre-el-museo>>. Pesquisado em 30/04/2016.
- MARMELSTEIN, George. Curso de direitos fundamentais. São Paulo: Atlas, 2008.
- NEPOMUCENO, Eric. A memória de todos nós. Rio de Janeiro: Record, 2015.
- RICOEUR, Paul. A memória, a história, o esquecimento. São Paulo: UNICAMP, 2007.